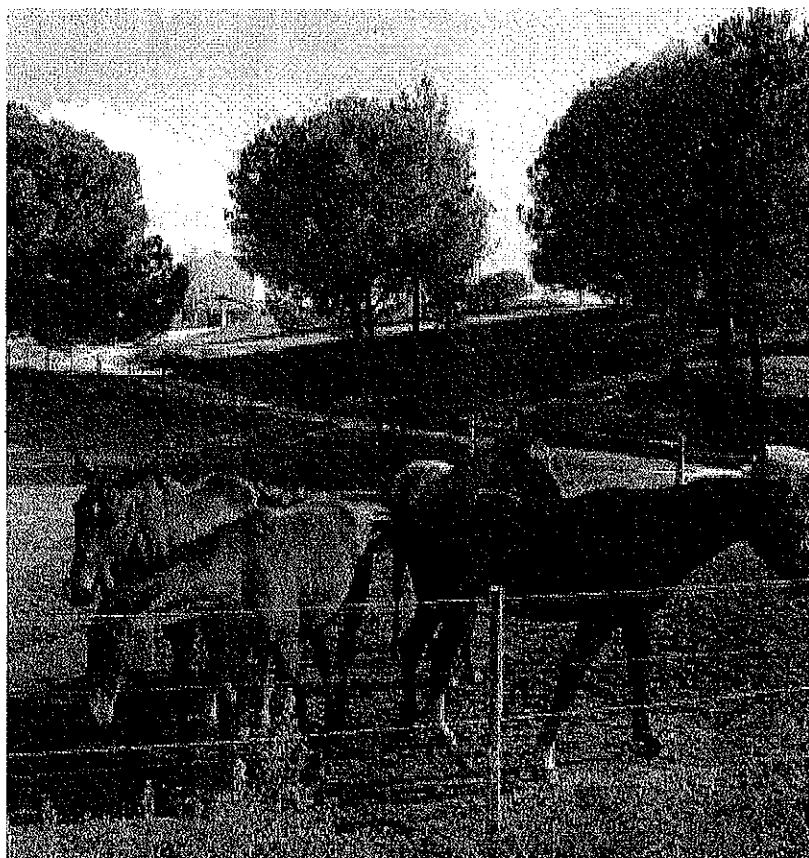


vasco da cunha  
estudos e projectos (lrs) lda



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE



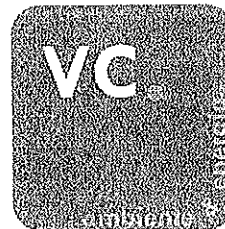
## AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA HERDADE DOS FIDALGOS

### DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Abril de 2011

Revisão 00

Ambiente & Energia



## **EQUIPA TÉCNICA**

### **Coordenação Geral**

Gustavo da Cunha – Arquitecto/Urbanista

### **Coordenação da Equipa**

Patrícia Moreira – Geógrafa/Planeamento Regional

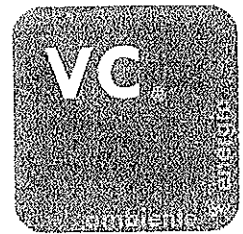
### **Técnicos**

Ana Teodoro – Engenheira do Ambiente

Sofia Pimentel – Geógrafa/Planeamento e Gestão do Território

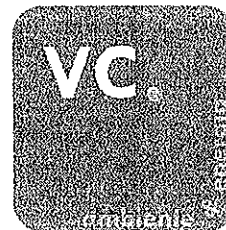
Carlos Eduardo Santos – Arquitecto Paisagista

Alberto Mendes – Arquitecto/ Planeamento Urbano e Territorial



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	DESENVOLVIMENTO.....	5
3.	CONCLUSÃO.....	6



## 1. INTRODUÇÃO

A Avaliação Ambiental Estratégica de planos, programas e políticas é um procedimento obrigatório em Portugal e um instrumento da política de ambiente cuja obrigatoriedade de aplicação decorre da transposição para o direito nacional da Directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e da Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, através do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

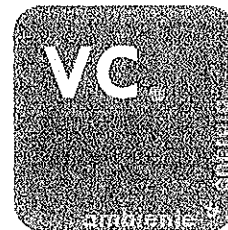
Os Instrumentos de Gestão Territorial estão sujeitos ao regime de Avaliação Ambiental Estratégica, definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, de acordo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

De acordo o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, "a avaliação ambiental de planos e programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão."

A realização da Avaliação Ambiental Estratégica ao nível do planeamento garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração do Plano e antes da sua aprovação, contribuindo, para a adopção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis, bem como medidas de controlo evitando e/ou reduzindo efeitos significativos no ambiente decorrentes da sua execução.

É um processo onde um conjunto de procedimentos é encadeado, devendo decorrer em paralelo com a elaboração do próprio Plano, desempenhando desta forma o seu papel de facilitador da decisão e de integração das questões ambientais e de sustentabilidade.

O presente documento serve para dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, através da elaboração da **Declaração Ambiental do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos.**

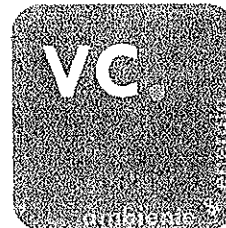


## 2. DESENVOLVIMENTO

Foi determinada, em Diário da República, a elaboração do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos em Novembro de 2008, tendo nessa altura iniciado o processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos.

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados com o processo de Planeamento, dos quais se destacam:

- A definição do âmbito e do alcance da Avaliação Ambiental Estratégica, através da elaboração do **Relatório de Definição do Âmbito e Alcance** (Setembro 2009);
- A **consulta às Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica** (ERAE) de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, cujos pareceres foram recepcionados entre 17 de Novembro de 2009 e 5 Janeiro de 2010. As ERAE consultadas neste processo foram a Administração da Região Hidrográfica de Lisboa e Vale do Tejo (ARH-LVT), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA- LVT), Instituto da Água I.P. (INAG), Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade I.P. (ICNB), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR);
- A análise e avaliação ambiental dos objectivos da proposta do Plano, concretizada através da elaboração do **Relatório Ambiental** e respectivo **Resumo Não Técnico**. Estes documentos acompanharam o Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos a Conferência de Serviços realizada a 14 Janeiro de 2011. Decorrente da Conferência de Serviços foram igualmente remetidos pareceres relativamente ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização;
- A **Consulta Pública**, de acordo com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que decorreu em conjunto com a Discussão Pública em sede do processo de Planeamento, que decorreu entre 18 de Março e 19 de Abril de 2011;
- A elaboração da **Declaração Ambiental**.



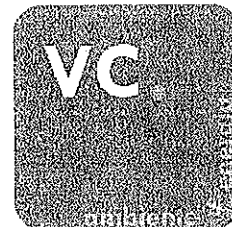
### 3. CONCLUSÃO

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

#### i) FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA HERDADE DOS FIDALGOS

O processo de Avaliação Ambiental Estratégico do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos na sua 1ª Fase do processo:

- Analisou os objectivos do Plano e com base neste identificou 5 Questões Estratégicas que expressam a intenção de elaboração do Plano:
  1. Desenvolvimento turístico local, reforçando Coruche no contexto turístico regional, conferindo-lhe uma oferta diversificada de produtos turístico
  2. Criação de um empreendimento turístico sustentável, valorizando os elementos naturais, criando novos equipamentos e infra-estruturas de apoio, inerentes à actividade turística, lazer, cultura e desporto, mas enquadrado na envolvente
  3. Identificar, proteger e valorizar o património natural, preservando a identidade local, protegendo a paisagem e valorizando as suas especificidades
  4. Definir uma estrutura verde, coerente e integrada no empreendimento, na rede viária e nos espaços públicos de estadia e lazer, respeitando a vegetação local
  5. Criar uma rede viária hierarquizada, de modo melhorar a mobilidade/circulação e segurança rodoviária, sem esquecer as áreas afectas ao estacionamento, a criação de alinhamentos arbóreos ao longo da rede e uma rede de mobilidade pedonal
- Analisou a interacção das Questões Estratégicas do Plano com o Quadro de Referência Estratégico;
- Definiu os Factores Críticos para a Decisão, isto é, as dimensões de análise relevantes no processo de tomada de decisão, assegurando desta forma a objectividade e focagem da Avaliação Ambiental Estratégica. Foram assim identificados 3 Factores Críticos para a Decisão:
  1. **Desenvolvimento Turístico:** pretende-se compreender como o Plano irá contribuir para a dinâmica do turismo local
  2. **Ruralidade:** pretende-se abordar de que forma o espaço rural é promovido e aproveitado como factor de identidade e promoção local.



- 3. Valorização Ambiental:** pretende-se abordar a integridade física do ambiente e a forma como os recursos naturais contribuem para a valorização e identidade local

Para cada um destes Factores Críticos para a Decisão foram elencados um conjunto de Critérios de Avaliação e respectivos Indicadores/Dimensões de Análise.

Esta fase culminou com uma consulta às ERAE, cujo parecer foi analisado. As indicações pertinentes que surgiram da consulta às ERAE foram incorporadas na 2ª Fase do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, no Relatório Ambiental. Em Anexo do Relatório Ambiental encontra-se uma tabela de síntese dos pareceres enviados e comentários da Equipa Técnica.

Na 2ª Fase do processo de Avaliação Ambiental Estratégica procedeu-se com uma análise dos Factores Críticos para a Decisão, com uma análise da situação existente e tendencial (isto é, sem a aplicação do Plano), avaliação das oportunidades e riscos (com a aplicação do Plano).

Este processo de análise e avaliação permitiu estabelecer um conjunto de e directrizes para o seguimento para cada um dos Factores Críticos para a Decisão – Directrizes de Planeamento e Gestão e/ou Directrizes de Monitorização importantes para contemplar nas várias fases de execução do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos.

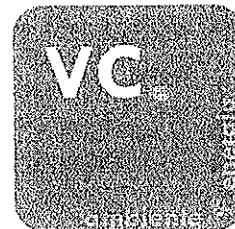
A 2ª fase do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, através do Relatório Ambiental preliminar e Resumo Não Técnico, acompanhou o Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos à Conferência de Serviços, onde foram emitidos pareceres ao Plano e ao Relatório Ambiental.

Estes pareceres foram devidamente analisados e incorporados no Relatório Ambiental (final).

#### ii) DESCRIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS NA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Plano e Relatório Ambiental são facultados as ERAE e são posteriormente submetidos a Consulta Pública.

Decorrente da consulta às ERAE, que ocorreu em sede de Conferência de Serviços a 9 de Fevereiro de 2011, resultou num conjunto de pareceres de outras entidades para além das consultadas na 1ª Fase, salientando-se de seguida os pareceres das mesmas que interferem no processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos:



#### **I. ESTRADAS DE PORTUGAL:**

- "Refere que o Ruído e Acessibilidades não se constituem como Factores Críticos para Decisão no Relatório Ambiental Estratégico (AAE); Refere a inexistência de referências no Relatório da AAE relativo a esta matéria; Informa que a Estrada Nacional 119 está actualmente desclassificada; Informa que o Traçado do IC13 já se encontra aprovado, designadamente a solução N2"
- "No Relatório da AAE não é feita referência à Zona de Servidão *non aedificandi*, relativamente à Estrada Nacional 119 e IC13;"
- "No Relatório da AAE não se encontra contemplado o impacto previsível do aumento de tráfego rodoviário"

#### **II. AUTORIDADE REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO:**

- "Constar no grupo das ERAE consultadas a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSL-VT)"
- "É salientado por esta entidade, e tal como foi abordado no Relatório Ambiental, as preocupações relativas potenciais contaminações dos recursos solo e águas, por utilizações indevidas de fertilizantes, bem como a utilização de grandes quantidades de água em empreendimentos desta natureza (campos de golfe)"

#### **III. ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO**

- "Indica a necessidade de reverter as considerações anteriores no relatório da AAE, nomeadamente:
  - A utilização de químicos no golfe deverá ter em consideração as necessidades das plantas e litologia, composição do solo e de água;
  - A drenagem do campo de golfe deverá assegurar a qualidade da água do meio receptor;
  - Reflecte preocupação relativamente à ocupação prevista nas diferentes U.E. nas áreas sujeitas a servidão e restrição de utilidade pública (Linhas de água, Albufeiras e respectivas margens; Leitos de Cheia e Zonas Inundáveis; Áreas de Máxima Infiltração)."

#### **IV. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

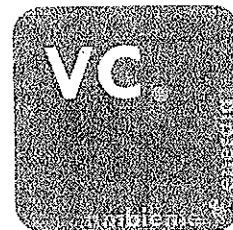
- Refere que no relatório da AAE está omissa quanto a propostas de redução de vulnerabilidade por parte do Plano, não apresentado medidas mitigadores para os riscos naturais e tecnológicos

#### **V. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

- Refere a necessidade de ajustes ao Relatório da AAE relacionados com a REN

Estas questões colocadas pelas entidades foram prontamente analisadas e consideradas quer em sede do Planeamento, quer em sede da Avaliação Ambiental Estratégica, tendo sido incorporadas em sede do Relatório Ambiental.





A resposta aos pareceres emitidos foi apresentada às entidades em sede de uma Reunião de Concertação, efectuada a 9 de Fevereiro de 2011, e seguidamente são sintetizadas as respostas aos mesmos em sede da Avaliação Ambiental Estratégica:

#### VI. ESTRADAS DE PORTUGAL:

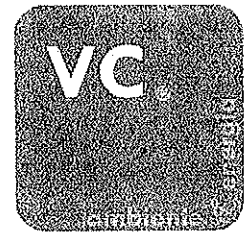
- Apesar da pertinência da abordagem da temática "Ruído", especialmente por se tratar de uma componente ambiental humana, tal como é referido na Lei de Bases do Ambiente, este tema possui um regulamento próprio, o que obriga desde logo à inclusão desta matéria ao nível da elaboração do Plano. Atendendo que a elaboração deste Plano faz-se acompanhar por um Mapa de Ruído e seu respectivo relatório, a sua inclusão como Factor Crítico para a Decisão contribuiria para a duplicação de instrumentos de análise, razão pela qual, possivelmente, esta componente é omissa no Guia da DGOTDU para as AAE.

Entende-se por Factor Crítico para a Decisão a dimensão de análise relevante no processo e tomada de decisão resultante da análise integrada do Quadro de Referência Estratégica, Questões Estratégicas e Factores Ambientais (da legislação). Na elaboração do Relatório de Definição do Âmbito, onde foram definidos os FCD, esta temática não foi considerada relevante e da consulta efectuada às ERAE, definidas pela CCDR para este Plano, tal situação não foi levantada.

Será ainda de referir que o traçado do IC13 é marginal à área de intervenção, funcionando como desvio relativamente a parte do tráfego que actualmente utiliza a EN 119. Acresce o facto da inexistência de um Estudo de Tráfego, por não se englobar no Conteúdo material e Documental do Plano. Contudo, após reunião de concertação foram disponibilizados os elementos constituintes do estudo de Impacto Ambiental, datado de Janeiro de 2010, cujos dados e informação serviu de base à revisão do mapa de Ruído e respectivo Relatório.

Em contacto efectuado com as Estradas de Portugal a 4-02-2011 com o engenheiro Rui Cabral, fomos esclarecidos de que a Estrada Nacional encontra-se desclassificada, mas que à presente data não houve ainda assinatura de protocolo de passagem daquela infra-estrutura para os municípios competentes, pelo que se mantém a aplicação do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro; Relativamente ao traçado do IC13, a equipa técnica, tendo sido informada da estabilização e aprovação do respectivo traçado (embora não publicada em Diário da República para efeitos de servidão administrativa), inseriu o mesmo nos elementos gráficos do Plano (traçado fornecido pelas Estrada de Portugal)."

- Foi referido que o traçado do IC13, não se encontrando publicado em Diário da República, pelo que, de acordo com o Decreto-lei 13/94, de 15 de Janeiro, não apresenta força legal; Contudo, por indicação da Câmara Municipal, foi introduzida na Planta de Zonamento do Plano e respectivo Regulamento, a constituição de uma "Faixa de Protecção " ao IC, com as dimensões indicadas pelas Estradas de Portugal para a via e nó viário de ligação com a EM 515.
- Esta matéria não foi abordada no Relatório da AAE, de acordo com o explicitado anteriormente.



#### **VII. AUTORIDADE REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO:**

- Relativamente a este ponto, a equipa técnica não observa qualquer inconveniente à inclusão desta Entidade como ERAE, atendendo ao exposto no respectivo Parecer. Contudo, caberá à CCDD LVT a inclusão desta Entidade como ERAE.
- Será de salientar que a salvaguarda do recurso água (quer ao nível das quantidades quer ao nível da qualidade), encontram-se expressas nas directrizes para o seguimento ao nível do Planeamento e Gestão e Monitorização identificadas no Relatório Ambiental, bem como no Regulamento da Proposta de Plano que define as condições de construção e manutenção dos campos de golfe (artigo 18º).

#### **VIII. ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO**

- Foram atendidas as observações apresentadas pela entidade e no que diz respeito à Avaliação Ambiental Estratégica foram incorporadas no Relatório Ambiental

#### **IX. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

- O Relatório foi completado de acordo com o solicitado

#### **X. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

- O Relatório de AAE reformulou o seu conteúdo de forma a melhorar a articulação entre as propostas do Plano e REN. O Relatório do Plano e o Relatório Ambiental da AAE incorporaram as compatibilizações detalhadas de usos do Plano e áreas de REN abrangidas.

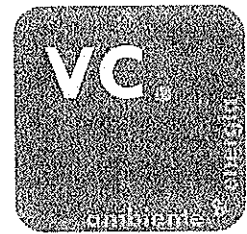
Decorrente da Consulta Pública do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que ocorreu em paralelo com o processo de Consulta Pública do Plano, entre 18 de Março e 19 de Abril de 2011, resultou nos seguintes pareceres ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica:

#### **I. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

- "Considera que embora a REN tenha sido integrada no Relatório Ambiental, não caracteriza adequadamente as acções que interferem com esta restrição"

#### **II. INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS, I.P.**

- Reitera o parecer da EP, SA, apresentado em Conferência de Serviços. O que se refere ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica destacou-se o seguinte:
  - "Refere que o Ruído e Acessibilidades não se constituem como Factores Críticos para Decisão no Relatório Ambiental Estratégico (AAE); Refere a inexistência de referências no Relatório da AAE relativo a esta matéria; Informa que a Estrada Nacional 119 está



actualmente desclassificada; Informa que o Traçado do IC13 já se encontra aprovado, designadamente a solução N2"

- "No Relatório da AAE não é feita referência à Zona de Servidão non aedificandi, relativamente à Estrada Nacional 119 e IC13;"
- "No Relatório da AAE não se encontra contemplado o impacto previsível do aumento de tráfego rodoviário"
- "Actualização do Relatório de Avaliação Ambiental tendo em atenção o parecer da APA para os Acessos Rodoviários ao Novo Aeroporto de Lisboa"

Os pareceres recebidos foram analisados e incorporados no Relatório Ambiental final, sempre que pertinente. De seguida são sintetizadas as respostas aos pareceres que incidem sobre o processo de Avaliação Ambiental Estratégica:

#### **I. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

- O Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica foi completado de acordo com o solicitado, fazendo menção, caso a caso, do enquadramento das acções preconizadas pelo Plano para cada um dos Sistemas da REN, RAN e Montado de Sobro, referenciando o respectivo enquadramento nas disposições daqueles Regimes; Integra ainda Tabelas Síntese que permitem uma mais fácil visualização do respectivo enquadramento das acções vs Regimes de protecção.

#### **II. INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS, I.P.**

- Reitera-se a resposta emitida às EP, SA, apresentado na Conferência de Serviços, destacando-se o seguinte:
  - Apesar da pertinência da abordagem da temática "Ruído", especialmente por se tratar de uma componente ambiental humana, tal como é referido na Lei de Bases do Ambiente, este tema possui um regulamento próprio, o que obriga desde logo à inclusão desta matéria ao nível da elaboração do Plano. Atendendo que a elaboração deste Plano faz-se acompanhar por um Mapa de Ruído e seu respectivo relatório, a sua inclusão como Factor Crítico para a Decisão contribuiria para a duplicação de instrumentos de análise, razão pela qual, possivelmente, esta componente é omissa no Guia da DGOTDU para as AAE.

Entende-se por Factor Crítico para a Decisão a dimensão de análise relevante no processo e tomada de decisão resultante da análise integrada do Quadro de Referência Estratégica, Questões Estratégicas e Factores Ambientais (da legislação). Na elaboração do Relatório de Definição do Âmbito, onde foram definidos os FCD, esta temática não foi considerada relevante e da consulta efectuada às ERAE, definidas pela CCDR para este Plano, tal situação não foi levantada.



Será ainda de referir que o traçado do IC13 é marginal à área de intervenção, funcionando como desvio relativamente a parte do tráfego que actualmente utiliza a EN 119. Acresce o facto da inexistência de um Estudo de Tráfego, por não se englobar no Conteúdo material e Documental do Plano. Contudo, após reunião de concertação foram disponibilizados os elementos constituintes do estudo de Impacto Ambiental, datado de Janeiro de 2010, cujos dados e informação serviu de base à revisão do mapa de Ruído e respectivo Relatório.

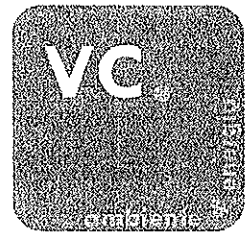
Em contacto efectuado com as Estradas de Portugal a 4-02-2011 com o engenheiro Rui Cabral, fomos esclarecidos de que a Estrada Nacional encontra-se desclassificada, mas que à presente data não houve ainda assinatura de protocolo de passagem daquela infraestrutura para os municípios competentes, pelo que se mantém a aplicação do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro; Relativamente ao traçado do IC13, a equipa técnica, tendo sido informada da estabilização e aprovação do respectivo traçado (embora não publicada em Diário da República para efeitos de servidão administrativa), inseriu o mesmo nos elementos gráficos do Plano (traçado fornecido pelas Estradas de Portugal)."

- Foi referido que o traçado do IC13, não se encontrando publicado em Diário da República, pelo que, de acordo com o Decreto-lei 13/94, de 15 de Janeiro, não apresenta força legal; Contudo, por indicação da Câmara Municipal, foi introduzida na Planta de Zonamento do Plano e respectivo Regulamento, a constituição de uma "Faixa de Protecção " ao IC, com as dimensões indicadas pelas Estradas de Portugal para a via e nó viário de ligação com a EM 515.
- Esta matéria não foi abordada no Relatório da AAE, de acordo com o explicitado anteriormente.
- As questões relativas ao Ruído, são descritas no Relatório Técnico do Mapa do Ruído, tendo sido este reformulado com os dados fornecidos pelas Estradas de Portugal no âmbito do período de concertação do Plano.

Importa referir que este tema possui um regulamento próprio, o que obriga desde logo à inclusão desta matéria ao nível da elaboração do Plano. Em Relação do relatório Ambiental o Ruído não se constitui como Factor Crítico, pelo que esta matéria não é abordada.

### iii) OS RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, de acordo com o artigo 8.º prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o Plano em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia ou sempre que um Estado Membro da União Europeia susceptível de ser afectado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projecto desse plano ou programa e do respectivo relatório ambiental às autoridades desse Estado Membro, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.



Considerando que a área de intervenção do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos abrange um território municipal não fronteiriço, não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

#### **iv) RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO A LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO**

O processo de Avaliação Ambiental Estratégico do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos, tal como descrito anteriormente, desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados com o processo de Planeamento, possibilitando o desenvolvimento progressivo de proposta de ocupação tendencialmente mais favorável do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, assim a proposta desenvolvida procurou otimizar as áreas de condicionantes presentes na área de intervenção e aos interesses envolvidos.

#### **v) MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º**

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, compete à entidade responsável pela elaboração do Plano avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da execução do Plano, a fim de atempadamente identificar e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

Nesta medida e em sede da elaboração do Relatório Ambiental foram desenvolvidos para cada um dos Factores Críticos para a Decisão um conjunto de Directrizes de Planeamento e Gestão e Directrizes de Monitorização importantes para contemplar nas várias fases de execução do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos.

Em sede do Relatório Ambiental foi igualmente desenvolvido um ponto onde foram elencadas um conjunto de componentes de análise/indicadores considerados pertinentes para serem analisados na fase de implementação do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos, a fim de garantir o cumprimento das directrizes de seguimento definidas para a monitorização e avaliação, de modo a que a proposta de Plano apresente uma contribuição efectiva ao nível do ambiente e da sustentabilidade.

Na tabela seguinte serão apresentadas as componentes de análise considerados pertinentes para a fase de acompanhamento e seguimento do Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos, onde são definidas os objectivos de sustentabilidade que se pretendem avaliar, as componentes de análise/indicadores e as unidades de medidas.

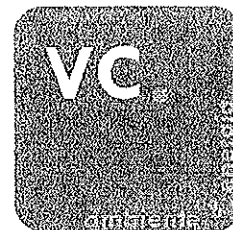
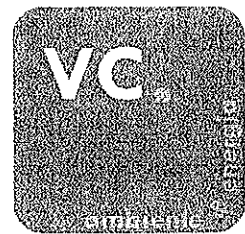


Tabela 1 - Componentes de análise/Indicadores para a fase de Seguimento

FCD	OBJECTIVO DE SUSTENTABILIDADE	COMPONENTES DE ANÁLISE/INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	Promover o sector do turismo no concelho de Coruche	Unidades de Turismo total	N.º
		Evolução do n.º de dormidas	N.º
		Taxa de ocupação dos estabelecimentos hoteleiros	%
	Criação de postos de trabalho	Evolução do emprego no ramo de actividades turísticas e serviços complementares (comércio, restauração, alojamento)	N.º
		Qualificações académicas dos trabalhadores	N.º
		Percentagem de população residente empregada no ramo de actividades turísticas e serviços complementares	%
RURALIDADE	Promover o sector do turismo no concelho de Coruche	Unidade de Turismo em Espaço Rural	N.º
	Promover iniciativas de valorização dos produtos locais	Ações de promoção da identidade cultural local	N.º
	Minimizar a ocupação urbana e turística em áreas sensíveis	Variação da ocupação do solo	%
		Áreas de RAN e REN desafectadas	ha
VALORIZAÇÃO AMBIENTAL	Preservação e protecção do espaço florestal	Área total do espaço florestal de protecção e conservação	ha
		Desafecção do espaço florestal de protecção e conservação convertido noutros usos	ha
	Protecção dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais do concelho	Qualidade da água subterrânea e superficial	--
		Quantidade de água por tipo de uso	m³/ano
	Melhoria da qualidade dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de saneamento de águas residuais	Consumos de água por habitante	m³/ano
		População servida por sistemas de abastecimento de água	%
		Perdas no sistema de abastecimento	%
		População servida por sistema de saneamento de águas residuais	%
	Reutilização de águas e o uso de águas de qualidade inferior	Nível de tratamento dos efluentes gerados	--
		Fracção de água reaproveitada/total de água consumida proveniente da rede	%
	Redução da produção de resíduos e consequente valorização dos resíduos produzidos	Produção de Resíduos Sólidos Urbanos	ton/ano
		Percentagem de resíduos encaminhados para a recolha selectiva	%
		Quantidade de resíduos verdes encaminhados para valorização orgânica/Quantidade Total de resíduos verdes produzidos	%
Valorização energética	Iniciativas de utilização de energias alternativas ou renováveis	N.º	



Importa referir que a selecção das componentes de análise/indicadores são condicionados à obtenção de informação que permita a sua análise. Na sua definição tentou optar-se por aqueles que são facilmente mensuráveis e representativos de modo a que permitam verificar o cumprimento, ou não, dos objectivos de sustentabilidade definidos.

Sempre que se julgue necessários as componentes de análise/indicadores poderão ser ajustados e adaptados, face aos resultados obtidos ou à facilidade em obter informações/dados.

Na execução da Monitorização os resultados obtidos serão apresentados em forma de Relatório, sendo a periodicidade da sua análise de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 11.º.

Na elaboração dos Relatórios será importante:

- Analisar o desempenho das componentes de análise/indicadores;
- Avaliar o grau de concretização dos objectivos do plano e dos objectivos de sustentabilidade;

Verificar a necessidade de rever/actualizar o programa de monitorização

Na execução da Monitorização os resultados obtidos serão apresentados em Relatórios com periodicidade anual. Sugere-se que o primeiro relatório deverá ser concluído no final do primeiro ano após o início da fase de obra.

Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

O conteúdo e a forma dos relatórios, caso o empreendimento seja viabilizado, deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Serão da responsabilidade da entidade promotora a elaboração dos relatórios.

No caso de existir mais do que uma entidade promotora deverão as entidades celebrar acordo com vista à realização do relatório.

O incumprimento do disposto nos parágrafos anteriores gera a faculdade de o município executar a monitorização e os respectivos relatórios a expensas dos promotores.